



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 025/2024

I - RELATÓRIO

De iniciativa do vereador Fernando Soares Ratzke, vem a exame desta Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o Projeto de Lei nº 025/2024 que **“Dispõe sobre a proibição do uso de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Ipatinga”**.

Conforme a justificativa apresentada a proposta é proibir o uso de celulares pelos alunos dentro das salas de aula e mesmo fora, quando houver explanação de professores ou apresentação de trabalhos. O aparelho deve ficar na mochila do aluno, desligado ou em modo silencioso sem vibrar.

A exceção à regra abrange apenas alunos com deficiência ou com problemas de saúde. Os demais só poderão fazer uso com autorização da professora regente que é responsável por fazer cumprir a regra com o apoio da direção da escola.

Esta, a síntese do relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 23, inciso I, dispõe que é competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, **“legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual.”**

Por se tratar de regulação do uso de celular em sala de aula, visando preservar a essência do ambiente pedagógico, a presente propositura atrai a competência desta Comissão Permanente para **“apreciar e emitir parecer”**, nos termos do inciso I, do art. 65 do Regimento Interno.

O PL 25/2024 busca vedar o uso de celulares, sem fins educacionais, em salas de aula ou quaisquer outros ambiente em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Ipatinga, ressalvados os casos de alunos com deficiência ou com problemas de saúde e aqueles que forem autorizados pelo docente, com vistas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas.

A proibição já se encontra prevista na Lei Estadual nº 14.486, de 09 de dezembro de 2002 que **“Disciplina o uso de telefone celular em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas”**, tendo sido o seu alcance inclusive ampliado pela Lei Estadual nº 23.103, de 21 de junho de 2018.

Ainda assim, nota-se relevância na propositura em análise por complementar as vedações já existentes e ser mais didática em seus termos, trazendo para o âmbito municipal as decisões sobre a adoção das medidas previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, analisando-o sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, tendo como objetivo preservar a essência do ambiente pedagógico com a proibição do uso de aparelho celular em sala de aula e em ambientes em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Ipatinga.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de março de 2024.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS REIS
Vice-Presidente

SILVANE GIVISIEZ
Relator

Página de assinaturas

Silvane Givisiez
712.180.096-91
Signatário

Mariene Rodrigues
036.770.736-50
Signatário

José Reis
715.041.416-87
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Signatário

HISTÓRICO

- 18 mar 2024** 09:39:09 **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 18 mar 2024** 10:13:21 **Mariene Patricia Rodrigues** (E-mail: ver.mariene@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 036.770.736-50) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024** 10:13:24 **Mariene Patricia Rodrigues** (E-mail: ver.mariene@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 036.770.736-50) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024** 10:35:08 **José dos Santos Reis** (E-mail: ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 715.041.416-87) visualizou este documento por meio do IP 152.255.125.75 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024** 10:35:12 **José dos Santos Reis** (E-mail: ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 715.041.416-87) assinou este documento por meio do IP 152.255.125.75 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024** 10:10:58 **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024** 10:11:01 **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024** 11:02:27 **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



18 mar 2024

11:02:30



Secretaria Geral (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

